

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 2007

Institui o Programa Adote uma Nascente, em todo o território nacional.

Autor: Deputado JURANDY LOUREIRO
Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I – RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Lei 2.174, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Jurandy Loureiro, é criar o Programa “Adote uma Nascente” para promover a recuperação das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

A proposição estabelece a delimitação física da área, a sinalização da área, a recuperação de área degradada e a manutenção da área. Dispõe, ainda, que a recuperação das áreas de nascentes degradadas seja conduzida conforme plano de recuperação permanente, aprovado pelo órgão competente.

Além disso, permite a utilização das águas, desde que autorizada. No entanto, proíbe atividades que possam comprometer a conservação das nascentes.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o parecer do Relator, Deputado Germano Bonow, foi pela aprovação, com uma emenda.

Segundo o nobre Relator, as nascentes sofrem os mesmos impactos que os demais cursos d’água, com intensa conversão de terras onde quer que haja adensamento demográfico ou atividade econômica significativa. Assim, não haveria razão para permitir a utilização das águas das nascentes adotadas, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, razão pela qual ele apresentou uma emenda para

2C0169C315

suprimir esse dispositivo.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É sem dúvida meritória a intenção do Projeto de Lei nº 2.174, de 2007. A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, denominado Código Florestal, estabelece que as nascentes, num raio de 50 metros, são áreas de preservação permanente.

Dessa forma, as nascentes do País já se encontram legalmente protegidas. No entanto, é de conhecimento público a ocorrência de desmatamento ilegal nessas áreas de preservação permanente, com grande impacto sobre as nascentes. Diante disso, é importante a adoção de medidas adicionais de proteção dessa áreas.

A proposição em análise atua nessa direção ao estabelecer, por exemplo, a sinalização da área com as importantíssimas informações, tais como: a inscrição “Área de Preservação Permanente – Programa Adote uma Nascente”, o nome da nascente, o nome da pessoa física ou jurídica que adotou a nascente, mensagens de educação ambiental, os nomes dos técnicos envolvidos, os telefones para denúncias de crimes ambientais e as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos.

Medidas como essas vão permitir um maior engajamento e facilitar a atuação fiscalizadora de toda a sociedade.

Em razão da importância de se estimular a cultura da preservação do meio ambiente, em especial das nascentes brasileiras, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei 2.174, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2010.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator

